



VARZEA ALEGRI

OVADO EM 2º DISCI

PROJETO DE LEI № 037, DE 27 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSPACIOS / 06 / 2024 Concede subvenção social à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA e dá outras providências.

O PRESENCE MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre — ASSAPIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.968/0001-01, uma subvenção social no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em parcela única.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será destinada à adequação do espaço no entorno da unidade de extração de mel da Associação dos Apicultores de Várzea Alegre — ASSAPIVA, por meio de calçamento, viabilizando o aprimoramento de suas instalações físicas e garantindo uma melhor estrutura para a execução de seus serviços.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente:
 - e) Outros dados solicitados pela administração municipal.
- Art. 3° A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4° A subvenção prevista nesta Lei será objeto de Termo de Fomento/Cooperação a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre ASSAPIVA, através do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.
- Art. 5° Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58





MENSAGEM DE LEI N° 037, DE 27 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a conceder à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.968/0001-01, uma subvenção social no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em parcela única, visando a adequação do espaço do espaço no entorno da unidade de extração de mel da Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, por meio de calçamento, viabilizando o aprimoramento de suas instalações físicas e garantindo uma melhor estrutura para a execução de seus serviços.

Prima facie, destaca-se que a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA tem como atividade principal a produção de mel, promovendo práticas sustentáveis e garantindo o desenvolvimento econômico do Município.

Ademais, cabe salientar que a apicultura é uma das poucas atividades agropecuárias que atende a todos os requisitos do tripé da sustentabilidade: econômico, social e ecológico, gerando renda ao produtor, ocupando mão-de-obra familiar, preservando e enriquecendo a fauna e flora nativa, e inclusive, contribuindo para a manutenção de ecossistemas existentes.

Destarte, cumpre ressaltar ainda que a ASSAPIVA possui cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que permite a comercialização de seus produtos em todo o território nacional.

Em vista disso, o Projeto de Lei em apreço, objetiva conceder uma subvenção social à ASSAPIVA, para que se promova a adequação do entorno da unidade de extração de mel, através da realização de calçamento, com fins de atender à exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Nessa perspectiva, uma das características da subvenção é a destinação dos recursos públicos a projetos específicos, geralmente voltados à expansão das atividades econômicas e geração de novos postos de trabalho. É bastante comum a utilização pelos municípios de incentivos que representem avanços em alguns setores intuito de fomentar os mais variados investimentos que possam alavancar a economia local.

No caso presente Projeto de Lei, trata-se de subvenção econômica (Lei 4.320/1964, arts. 18 a 20; LC 101/2000, arts. 26 a 28), que é a transferência de recursos para uma pessoa jurídica com o intuito de auxiliá-la na aplicação em bens ou direitos para implantar ou expandir empreendimento econômico. Ou seja, ela está atrelada à aplicação específica em algum eventual plano de investimento.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58





A ASSAPIVA presta serviços essenciais no fomento a produção e crescimento da produção de mel no município, revestido de interesse público, por tanto apta a ser subsidiada por meio de subvenção social.

Nesta senda, ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARAMUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE

ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE





- Art. 6° Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.
- Art. 7° A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:
 - a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- c) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	20.606.00473.2.018.0000 APOIO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	,
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,

em 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APBOVADO EM 1º DISCUSSÃO 05 126 12020

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE Prefeito Municipal

ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE, VÁBZEA ALEGRE

PRESIDENTE

COONADO EM 2ª DISCUSSÃO:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037, de 27 de maio de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSAO: 05,406 / 2024

ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA HUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - LA PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 15-106-100 JULI

ALAN SALVIANO LIMA



ESTADO DO CEARÁ ARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037, de 27 de maio de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre - ASSAPIVA e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Arauf Canto SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO Maneria) Simion Jermando

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO Mariera

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 105 126 1224

ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE-CE APPOVADO EM 2ª DISCUSSÃO OS 100

> ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE